

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processos de contratação de artistas para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

O objetivo principal deste estudo é identificar e analisar os potenciais artistas para a contratação no Baile Municipal, levando em consideração sua popularidade, adequação ao público-alvo, disponibilidade na data do evento, custos associados e outras considerações relevantes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Baile Municipal é um dos eventos mais importantes e tradicionais da nossa cidade, marcando o início das festividades carnavalescas. Para garantir o sucesso e a satisfação do público, é essencial a contratação de um artista de renome e qualidade reconhecida para animar a festa.

Este estudo técnico preliminar visa fornecer diretrizes para a seleção do artista a ser contratado, considerando diversos aspectos relevantes para a realização do evento.

2.1. Motivação/Justificativa

Se faz necessária a contratação dos referidos artistas, tendo em vista que o Baile Municipal é um evento tradicional e faz parte do calendário oficial das festividades do município. Ainda, os artistas são reconhecidos por sua contribuição significativa para a cultura e entretenimento, sendo de renome no cenário musical; possuem expertise e especialização técnica única, essencial para atender às especificidades do evento e proporcionar uma experiência única aos participantes do Baile Municipal; as performances artísticas possuem características exclusivas que se alinham perfeitamente ao tema e propósito do Baile Municipal, contribuindo para o sucesso e prestígio do evento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Gerencia de eventos	Givaldo Aleixo de França
Assessoria do Secretário - Gabinete	Cristiano Ferreira do Nascimento
Coordenadora de Promoção da Cultura	Amanda Siqueira

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA E DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da Banda Patusco , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a	UNID	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

[Handwritten signatures and initials]

	realizar-se no dia 02/02/2024.				
2	Contratação do cantor Almir Rouche , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	Contratação do cantor André Rio , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	Contratação da cantora Elba Ramalho , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 58.500,00	R\$ 58.500,00
5	Contratação do cantor Maestro Spok , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



Valor total: R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artistas de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos

[Handwritten signatures and initials]

artistas, a Administração os selecionaram pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. Os artistas possuem renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.



6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação dos artistas contratados na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública dos artistas, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao Baile Municipal, início do Ciclo Carnavalesco.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

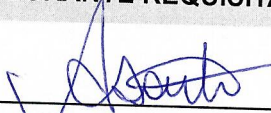
Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

8. RESPONSÁVEIS

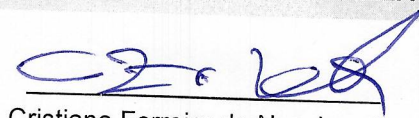
Givaldo Aleixo de França – Gerente de Eventos
Matrícula: 022302

Cristiano Ferreira do Nascimento – Assessor Técnico
Matrícula: 022306

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Givaldo Aleixo de França Gerente de Eventos Matrícula 22.302 Givaldo Aleixo de França Matrícula 022302	 Amanda Siqueira Matrícula 022530

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA



Cristiano Ferreira do Nascimento

Matrícula 022306